



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000637

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, nomeada pela Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, passa a proferir a presente decisão acerca da interposição

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Recurso Administrativo nº 593/2026, interposto pela Sra. Sandra Alice da Costa Silva, inscrita sob o nº 52173020230602371, para o cargo de MUSICOTERAPEUTA, em face da decisão proferida na 5ª Ata de Julgamento, que declarou sua INABILITAÇÃO, sob a alegação de descumprimento do item 15 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Conforme registros constantes na plataforma eletrônica de Credenciamento SUS, a recorrente realizou submissão de documentação na data de 29/04/2026, às 12:52:59, conforme consignado na Ata nº 05.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 17 do Edital, é assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra decisões de inabilitação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, no período compreendido entre os dias 04/04/2026 e 09/04/2026, razão pela qual deve ser **CONHECIDO**.

III – DA ANÁLISE

Em análise aos documentos apresentados, verifica-se que a requerente anexou diploma de Tecnólogo em Processos Químicos, documento que não corresponde à formação exigida para o

[Handwritten signatures in blue ink]



cargo pretendido de Musicoterapeuta. Verifica-se, ainda, que o certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Musicoterapia não foi anexado ao sistema, impossibilitando sua análise e conferência por esta Comissão.

Conforme dispõe o Edital:

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.3. Não serão habilitados os proponentes que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada não atende às exigências editalícias para habilitação no cargo pretendido, tendo em vista a ausência de comprovação válida da formação específica em Musicoterapia.

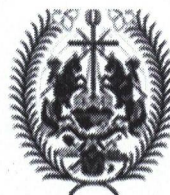
Ressalta-se que compete ao candidato realizar a correta inserção dos documentos exigidos no sistema, em conformidade com o disposto no Edital, sendo inviável à Comissão considerar documentação não anexada ou substituir documento obrigatório por formação diversa daquela exigida para o cargo.

Assim, diante do descumprimento das exigências editalícias, deve ser mantida a decisão de inabilitação da recorrente.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide: CONHECER o recurso administrativo; e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou a recorrente inabilitada, considerando a ausência de comprovação válida de formação em Musicoterapia, tendo em vista não se ter acesso ao documento.

- O recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecido.
- e, apenas por cautela, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** no mérito, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO**, em razão do não atendimento às exigências editalícias.



V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, com a devida atualização do sistema e prosseguimento do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

KATIA NERIS
Presidente

CHRISTIAN KELLY RODRIGUES AIRES
Secretária

LUCIANA FLEURY DOS SANTOS
Membro

BIANCA ALVES MARTINS
Membro